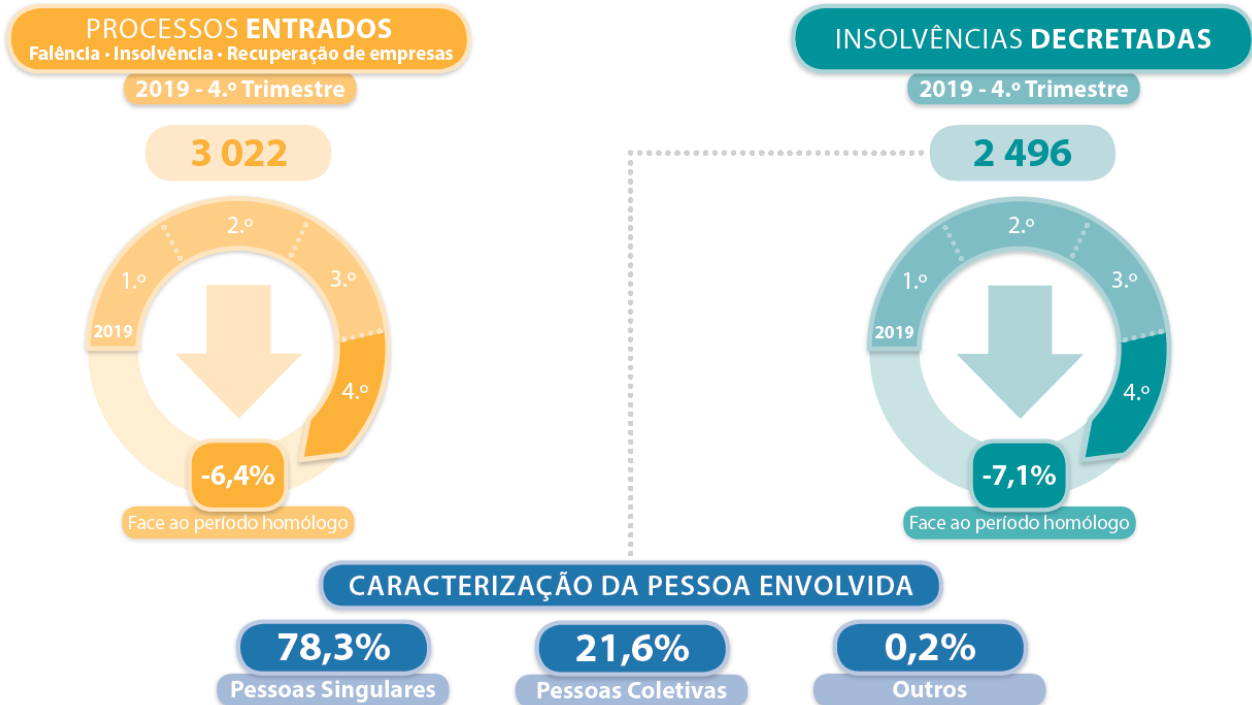


DESTAQUE ESTATÍSTICO TRIMESTRAL - 4.º TRIMESTRE DE 2019

Estatísticas trimestrais sobre processos de insolvência, processos especiais de revitalização e processos especiais para acordo de pagamento (2007-2019)

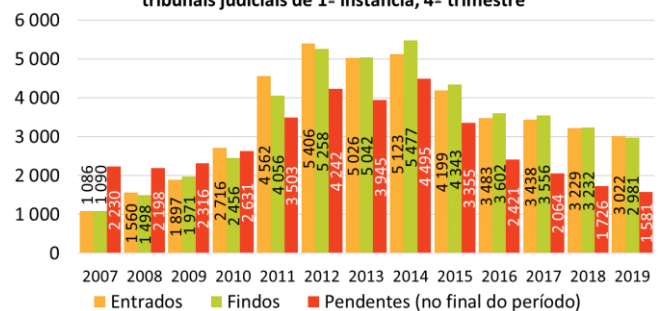


Movimento dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas nos tribunais judiciais de 1ª instância, no 4º trimestre de cada ano

A observação da **figura 1** permite comparar os quartos trimestres dos anos de 2007 a 2019, verificando-se um aumento acentuado do número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas entrados nos tribunais judiciais de 1ª instância de 2007 a 2012. A partir de 2014 regista-se uma inversão dessa tendência com uma diminuição do número de processos entrados. A comparação dos períodos homólogos relativos ao quarto trimestre de 2007 e ao quarto trimestre de 2019 revela um aumento no número de processos entrados. Este aumento é acompanhado por um aumento do número de processos findos. Em 2019, o número de processos pendentes no final do quarto trimestre apresenta uma diminuição face ao valor registado no final do quarto

trimestre de 2018 (decréscimo de 8,4%). Face ao quarto trimestre de 2007, regista-se já uma diminuição de cerca de 29,1%. Note-se que, no quarto trimestre de 2014, o número de processos de falência, insolvência e recuperação de empresas entrados e findos foram bastante elevados. Estes valores incomumente altos ficam a dever-se às transferências internas decorrentes da aplicação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Figura 1 - Processos de falência, insolvência e recuperação de empresas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 4º trimestre

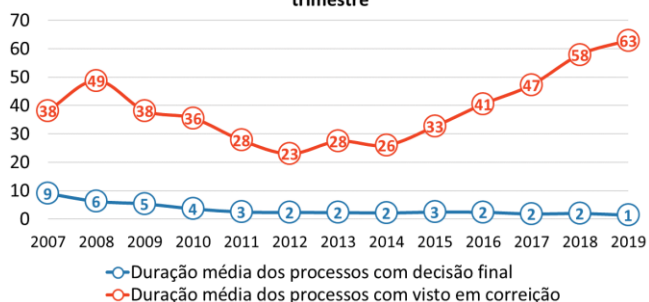


Duração média dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas no 4º trimestre de cada ano

Relativamente à **duração média dos processos findos no quarto trimestre** de cada ano, considerando o tempo decorrido entre a sua entrada e a decisão, ou seja, a declaração de insolvência ou análoga, verificou-se uma tendência de decréscimo acentuado entre 2007 e 2019 (**figura 2**). De facto, a duração média destes processos que era de 9 meses no quarto trimestre de 2007 apresentava, no quarto trimestre de 2019, um nono desse valor (1 mês). Este decréscimo acompanha os efeitos das alterações processuais introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, que aprovou o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Face ao quarto trimestre de 2018, a duração média dos processos findos no quarto trimestre de 2019 diminuiu para metade, passando de 2 meses para 1 mês.

Considerando todas **as fases posteriores do processo, ou seja, até ao visto em correição¹**, a duração média destes processos foi de 38 meses no quarto trimestre de 2007 e de 63 meses no quarto trimestre de 2019 (correspondendo a um aumento de 25 meses). Face ao quarto trimestre de 2018, a duração média no quarto trimestre de 2019 aumentou 5 meses, passando de 58 para 63.

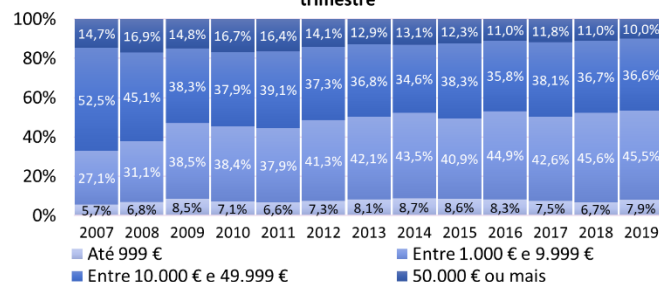
Figura 2 - Duração média dos processos (em meses) de falência, insolvência e recuperação de empresas findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 4º trimestre



Caracterização dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos no 4º trimestre de cada ano

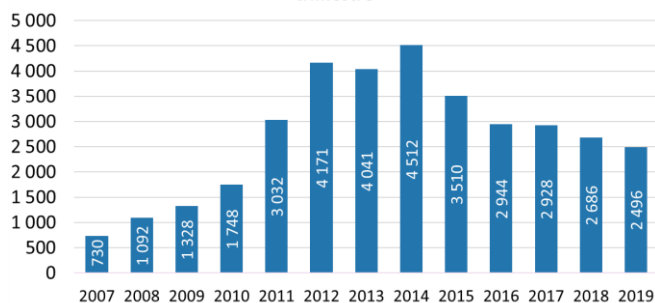
Tendo em conta o **escalão de valor** (**figura 3**) dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos, nos períodos homólogos correspondentes ao quarto trimestre de cada ano em análise, é possível constatar uma tendência de aumento da proporção de processos cujo valor se encontra entre 1.000 € e 9.999 €, com um aumento de cerca de 18,4 pontos percentuais. Por seu turno, a proporção de processos cujos valores se encontram na categoria entre 10.000 € e 49.999 € registou uma tendência de decréscimo, com uma redução de cerca de 15,8 pontos percentuais. Os escalões até 999 € e 50.000 € ou mais mantiveram o seu peso no total de processos relativamente estável (mais 2,2 pontos percentuais e menos 4,8 pontos percentuais, respetivamente, entre o quarto trimestre de 2007 e o quarto trimestre de 2019). Os escalões intermédios são os mais representados apresentando em conjunto uma proporção próxima de 80% no total de processos. Face ao quarto trimestre de 2018, no quarto trimestre de 2019 não se registaram alterações relevantes a nível dos escalões de valor (todas as alterações são iguais ou inferiores a 1,5 pontos percentuais: mais 1,2 pontos percentuais no escalão até 999 €, menos 0,1 pontos percentuais no escalão entre 1.000 € e 9.999 €, menos 0,1 pontos percentuais no escalão entre 10.000 € e 49.999 € e menos 1,0 pontos percentuais no escalão de 50.000 € ou mais).

Figura 3 - Escalões de valor dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, 4º trimestre



No que concerne ao **número de insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância (figura 4)**, nos períodos homólogos correspondentes aos quartos trimestres de cada ano, é possível reconhecer uma tendência acentuada para o seu crescimento, sendo que o valor registado no quarto trimestre de 2019 corresponde a mais de três vezes o valor registado no quarto trimestre de 2007. A tendência de crescimento encontra-se bem patente no aumento de 73,5% verificado entre o quarto trimestre de 2010 e o período homólogo de 2011. No quarto trimestre de 2019 e face ao quarto trimestre de 2018, registou-se uma diminuição de 7,1% no número de insolvências decretadas. Face ao máximo registado no quarto trimestre de 2014 registou-se uma diminuição de 44,7% nesse valor.

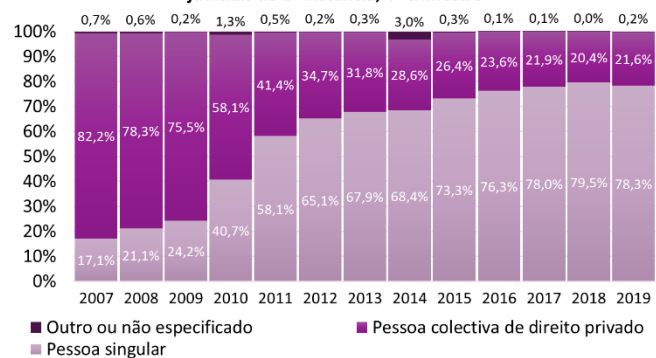
Figura 4 - Insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 4º trimestre



Relativamente ao **tipo de pessoa envolvida nas insolvências decretadas (figura 5)**, regista-se um aumento, na comparação homóloga do quarto trimestre de 2007 com o quarto trimestre de 2019, do peso das pessoas singulares no total de processos (passando de 17,1% para 78,3%, ou seja, mais do que uma quadruplicação do peso), acompanhado por uma redução comparável a nível das pessoas coletivas de direito privado (passando de 82,2% para 21,6% e registando uma diminuição de 60,6 pontos

percentuais). No quarto trimestre de 2019 e face ao quarto trimestre de 2018, registou-se uma diminuição de cerca de 1,2 pontos percentuais na proporção de pessoas singulares declaradas insolventes. Ao nível das pessoas coletivas de direito privado, regista-se um aumento no respetivo peso relativo (mais 1,1 pontos percentuais).

Figura 5 - Tipo de pessoa envolvida nas insolvências decretadas nos tribunais judiciais de 1ª instância, 4º trimestre



Numa aproximação ao **custo dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas** apurou-se o valor médio² de 2.474,01 €, tendo em consideração os processos com visto em correição no quarto trimestre de 2019 em que houve montantes indicados para pagamento pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (2.297 processos).

Considerando a **secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE)** das pessoas coletivas de direito privado envolvidas nos processos do quarto trimestre de 2019, com insolvência decretada, é possível afirmar que 25,3% correspondiam à categoria da indústria transformadora e 23,8% à categoria de comércio por grosso, retalho e reparação de veículos, sendo estas as categorias com o peso mais relevante (figura 6).

Figura 6 - Processos do 4º trimestre de 2019 com insolvência decretada, em função da secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) da pessoa coletiva de direito privado envolvida

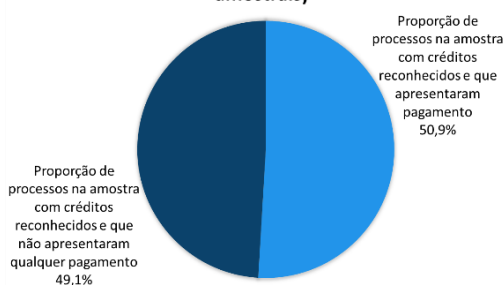


Dados amostrais³ sobre a taxa de recuperação de créditos nos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas com visto em correição no 4º trimestre de 2019

Os dados amostrais recolhidos sobre processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, com visto em correição, no quarto trimestre de 2019 permitem aprofundar o conhecimento sobre este tipo de processos.

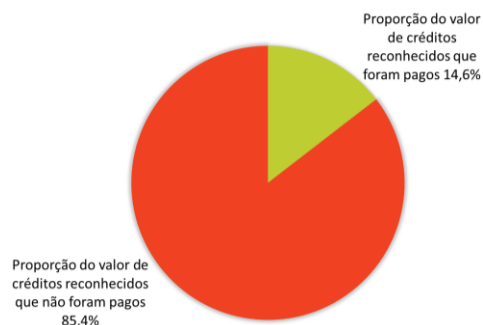
Restringindo a análise aos processos que apresentaram créditos reconhecidos (figura 7), é possível observar que a proporção de processos que apresenta algum tipo de pagamento de créditos é de 50,9%, face aos 49,1% que não apresentam qualquer tipo de pagamento.

Figura 7 - Processos do 4º trimestre de 2019 com créditos reconhecidos que apresentaram pagamentos (dados amostrais)



A taxa de recuperação de créditos, ou seja, a proporção do montante de créditos pagos face ao montante de créditos reconhecidos, cifra-se em 14,6% (figura 8). Os restantes 85,4% do montante de créditos reconhecidos pelos tribunais não foram correspondidos por um pagamento efetivo dos mesmos.

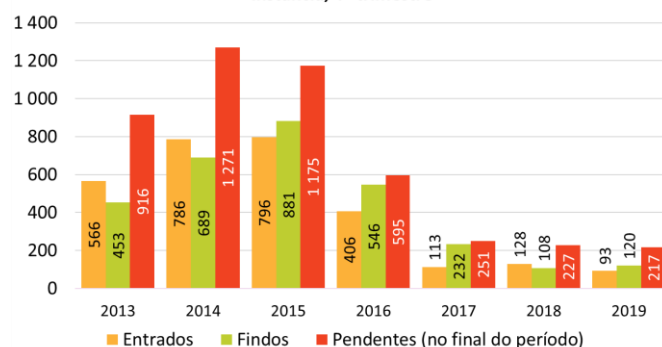
Figura 8 - Taxa de recuperação de créditos no 4º trimestre de 2019 (dados amostrais)



Movimento dos processos especiais de revitalização nos tribunais judiciais de 1ª instância, no 4º trimestre de cada ano

Estes processos existem desde 20 de maio de 2012. A observação da figura 9 permite verificar, a partir de 2015, uma diminuição acentuada do número de processos especiais de revitalização movimentados, fenómeno esse acentuado com a criação do processo especial para acordo de pagamento. No final do quarto trimestre de 2019, encontravam-se pendentes 217 destes processos (menos cerca de 76,3% que no quarto trimestre de 2013).

Figura 9 - Processos especiais de revitalização nos tribunais judiciais de 1ª instância, 4º trimestre



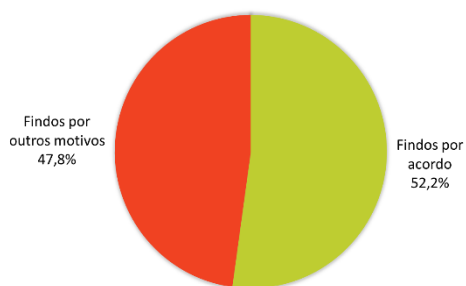
Duração média dos processos especiais de revitalização no 4º trimestre de 2019⁴

Por seu turno, a **duração média dos processos especiais de revitalização findos** entre outubro e dezembro de 2019 cifrou-se em 223 dias, correspondendo a cerca de 7 meses e 13 dias.

Caracterização dos processos especiais de revitalização findos no 4º trimestre de 2019⁴

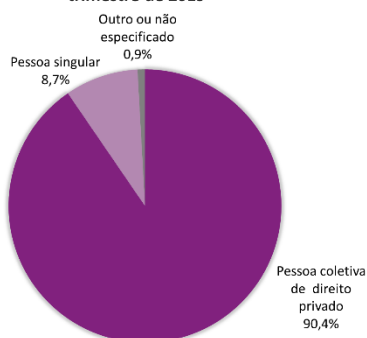
Tendo em conta o **termo do processo** dos processos especiais de revitalização, no quarto trimestre de 2019, é possível constatar que 52,2% destes processos terminam por acordo, sendo que os restantes 47,8% terminam por outros motivos (**figura 10**).

Figura 10 - Termo dos processos especiais de revitalização no 4º trimestre de 2019



Relativamente ao **tipo de pessoa envolvida nos processos especiais de revitalização** (**figura 11**), no quarto trimestre de 2019, o peso das pessoas coletivas de direito privado correspondia a 90,4% do total de processos e o peso das pessoas singulares correspondia a 8,7% desse total.

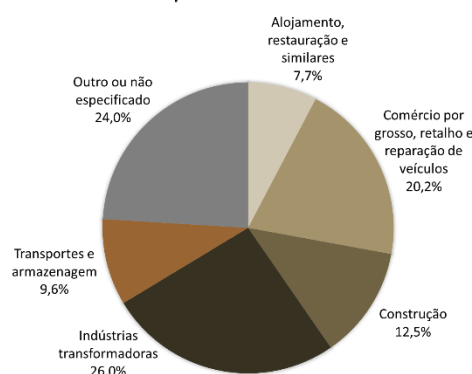
Figura 11 - Tipo de pessoa envolvida nos processos especiais de revitalização no 4º trimestre de 2019



Considerando a **secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE)** das pessoas

coletivas de direito privado nos processos especiais de revitalização, referente aos processos do quarto trimestre de 2019, é possível afirmar que 26,0% correspondiam à categoria da indústria transformadora, 20,2% correspondiam à categoria de comércio por grosso, retalho e reparação de veículos, e 12,5% à categoria da construção, sendo estas as categorias com o peso mais relevante (**figura 12**).

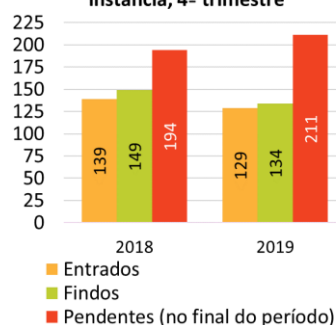
Figura 12 - Processos especiais de revitalização do 4º trimestre de 2019, em função da secção da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) da pessoa coletiva de direito privado envolvida



Movimento dos processos especiais para acordo de pagamento nos tribunais judiciais de 1ª instância, no 4º trimestre de cada ano

Notando que estes processos existem desde 1 de julho de 2017, a observação da **figura 13** permite verificar que no quarto trimestre de 2019 entraram menos processos especiais para acordo de pagamento que no período homólogo do ano anterior. No final do quarto trimestre de 2019, encontravam-se pendentes 211 destes processos (mais cerca de 8,8% que no quarto trimestre de 2018).

Figura 13 - Processos especiais para acordo de pagamento nos tribunais judiciais de 1ª instância, 4º trimestre



¹ O visto em correção é uma nota do juiz emitida após verificação de que num determinado processo findo foram cumpridos todos os trâmites subsequentes, não existe qualquer irregularidade, ou de que eventuais irregularidades se encontram corrigidas.

² O valor médio apurado tem por base os montantes indicados para pagamento pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. em razão do trabalho desenvolvido pelos administradores da insolvência nos processos de insolvência, falência e recuperação da empresa com visto em correção de outubro a dezembro de 2019. A média foi apurada considerando os processos em que foram identificados montantes para pagamento, os quais correspondem a 77,4% dos processos com visto em correção no referido período.

³ Dimensão da amostra igual a 341 processos; dimensionamento efetuado a partir da fórmula de cálculo da dimensão amostral para proporções, para uma dimensão populacional igual a 2.969 processos, nível de significância igual a 5% (o que corresponde a um intervalo de confiança a 95%) e precisão absoluta de 5,00% (correspondente à diferença máxima entre os valores das proporções amostrais apresentados e os verdadeiros valores dessas proporções na população).

⁴ Com o objetivo de conseguir uma mais adequada representação da realidade do fenómeno em estudo, os dados de caracterização referentes aos processos especiais de revitalização nos tribunais judiciais de 1ª instância, não incluem processos transitados, incorporados, apensados e remetidos a outra entidade .

Nota de enquadramento 1. – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Os dados referentes ao ano de 2007 refletem os efeitos da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 250/2007, de 29 de junho, que procede a uma reorganização dos tribunais judiciais de 1.ª instância, registando o correspondente trânsito de processos. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou secções. Excetuam-se as transferências decorrentes da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, que, nesse ano, introduziu alterações na organização e funcionamento dos tribunais.

Nota de enquadramento 2. – Conceito de processo pendente

Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão.

Nota de enquadramento 3. – Conceito de duração média dos processos findos

A duração média de um processo findo em tribunal corresponde ao período de tempo entre a data de início e a data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

A duração média de um processo até ao visto em correição corresponde ao período de tempo entre a data de início do processo e o momento do visto em correição no tribunal em que este último ocorre.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Os indicadores estatísticos referentes à duração, à taxa de recuperação dos créditos e ao custo médio dos processos de insolvência, falência e recuperação de empresa com visto em correição foram produzidos no âmbito de operações estatísticas extraordinárias, desenvolvidas fora do quadro das previstas no Sistema Estatístico Nacional.

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax.: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
<http://www.dgpj.mj.pt>